



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.370/2024

**AUTORIZA AO CHEFE FO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), além do valor autorizado na Lei Municipal 1346/2023 de 21 de dezembro de 2023, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias conforme segue:

12 361 1001 2055 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Precatórios do FUNDEF

15441030 Recursos de Precatórios do FUNDEF - 30%

Aplicações Diretas

Finalidade: Atender a despesas em obras e instalações e Equipamentos e Material Permanente na educação.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 19 de junho de 2024


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB